



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



RESOLUÇÃO Nº 201

"Dispõe sobre a forma de contratação e a regulamentação do exercício de estagiários de estabelecimento de ensino superior, técnico, médio e supletivo, no âmbito da Câmara Municipal do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares da Câmara Municipal, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante, conforme definido nesta Resolução.

Art. 2º. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Câmara Municipal deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados e vereadores: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados e vereadores: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados e vereadores: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados e vereadores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§1º. Para efeito desta Resolução, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores efetivos e vereadores existentes na Casa.

Parágrafo Único. Fica assegurado aos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Câmara Municipal.

Art. 3º. O estágio não confere vínculo empregatício com a Câmara Municipal vedando-se estender aos estagiários, vantagens e direitos assegurados aos servidores públicos desta Casa de Leis.

Art. 4º. Os estagiários serão credenciados pela Câmara Municipal, através de ato formal do Presidente.

Art. 5º. O credenciamento dependerá de prévia aprovação do candidato inscrito em processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas em convênios firmados pela Câmara Municipal.

§1º. O processo seletivo deverá se constituir de duas fases, consistindo em prova escrita e entrevista pessoal.

I - a prova escrita limitar-se-á na elaboração de 20 (vinte) questões de múltiplas escolhas ou objetivas, que irão versar sobre o domínio da língua portuguesa e conhecimentos gerais, valendo 0,5 (meio ponto) cada uma, observado o grau de instrução para cada modalidade de estágio;

§2º. O processo seletivo, aberto por edital deverá ser afixado no Quadro de Avisos do prédio da Câmara e publicado no site institucional, pelo prazo de 10(dez) dias, e terá eficácia para preenchimento das vagas existentes e de cadastro reserva.

§3º. A proclamação dos resultados e a classificação dos aprovados serão divulgados por edital e no site da Câmara Municipal, na forma prevista no parágrafo anterior.

Handwritten initials and marks on the right margin.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3186 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



Art. 6º. Para fins de inscrição ao processo seletivo, o candidato deverá comprovar:

- I-** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II-** estar em dia com as obrigações militares;
- III-** estar em gozo dos direitos políticos;
- IV-** estar regularmente matriculado e que venha frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos finais do ensino fundamental.

Art. 7º. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º. O estagiário será descredenciado:

- I-** a pedido;
- II-** automaticamente:
 - a)** no último dia do ano ou semestre letivo da conclusão de seu curso;
 - b)** caso venha a se ausentar do serviço, durante o ano civil, por mais de dez dias sem justificção, ou por mais de vinte dias, ainda que motivadamente;
 - c)** caso não tenha renovado sua matrícula no curso que esteja frequentando.

Art. 9º. Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

- I-** o levantamento de dados, de conteúdo científico, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;
- II-** o estudo das matérias que lhe sejam confiadas;
- III-** o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- IV-** o acompanhamento das atividades da Casa e dos correspondentes atos e termos;
- V-** a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo, que lhes forem atribuídos;
- VI-** o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio deverá corresponder ao horário de expediente da Câmara Municipal e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso que o educando esteja matriculado, sendo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 11. O estagiário terá direito a um período de recesso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano ou proporcional ao tempo de atividade em estágio.

Art. 12. O período de exercício de estágio profissional curricular não será considerado tempo de serviço público para qualquer fim.

Art. 13. São deveres do estagiário:

- I-** atender à orientação que lhe for dada pelo responsável junto ao qual esteja estagiando;
- II-** cumprir o horário que lhe for fixado;
- III-** respeitar as normas de conduta do local de estágio;
- IV-** atualizar os dados cadastrais anualmente;

Handwritten marks: a checkmark, the number 12, and a circled 'P'.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.891/0004-20



V- comunicar a mudança de curso, de Instituição de Ensino ou a desistência do curso e/ou do estágio;

Art. 14. Ao estagiário é vedado:

- I-** ter comportamento incompatível com a natureza de sua atividade;
- II-** identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre da Câmara Municipal, em qualquer matéria alheia ao serviço;
- III-** utilizar vestes incompatíveis com o trabalho e o atendimento do público em geral;
- IV-** desempenhar qualquer cargo, emprego ou função pública, bem como exercer atividade privada remunerada.

§1º. Na hipótese de violação das normas previstas neste artigo, o estagiário poderá ser advertido pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo elaborada uma ata para ciência do estudante e responsável legal, caso seja menor de idade;

§2º. Em caso de 3 (três) advertências o estagiário poderá ser desligado da Casa.

Art. 15. O estagiário sujeitar-se-á à fiscalização, orientação e supervisão direta do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16. Fica a Câmara Municipal autorizada a prorrogar os convênios e parcerias mantidos com instituições de ensino e a celebrar termo de compromisso com o estagiário e o educandário ou ajustar convênios com agentes de integração públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 17. Aplica-se a esta Resolução, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 18. As despesas resultantes da aplicação desta lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 7 de fevereiro de 2023.


RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

Presidente


RENATO VARGAS NETTO

1º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 7 de fevereiro de 2023.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA

Diretor Geral